**PROJETO DE LEI Nº 1.277/2014**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.277/2014 que ***“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse, diretamente ao aluno respectivo, de valores oriundos do Programa Estadual Passe Livre Estudantil e dá outras providências”.***

Tendo em vista que o Município aderiu ao Programa Passe Livre Estudantil, instituído pela Lei Estadual nº 14.307/2013, e havendo alunos já habilitados para receber valores, mediante o presente se visa autorização para efetuar o repasse diretamente ao estudante, conforme permissivo da Resolução Metroplan nº 03/2014.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

# **PROJETO DE LEI Nº 1.277/2014**

*“Autoriza o Poder Executivo a efetuar o repasse, diretamente ao aluno respectivo, de valores oriundos do Programa Estadual Passe Livre Estudantil e dá outras providências”.*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar diretamente ao estudante, os valores recebidos do Estado, via Programa Passe Livre Estudantil, conforme termo de adesão em anexo, cujo qual faz parte integrante da presente.

Art. 2º. Deverá ser observado, para fins do que estabelece a presente Lei, os dispositivos da Lei Estadual nº 14.307/2013, Decreto Estadual nº 50.832/2013 e demais regras aplicáveis ao programa.

Art. 3º. O aluno que receber valores, via Programa Passe Livre Estudantil, fica obrigado a prestar constas nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, 10 de setembro de 2014.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**